



12444450



08016.003526/2020-36



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Coordenação de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia do DEPEN

Ata da Audiência Pública nº 03/2020, realizada com o intuito de apresentar anteprojetos e estratégias para a aquisição de equipamentos de inspeção de bagagem e corporal por meio de raios X, portais detectores de metais e raquete detectora de metal, vislumbrando posterior doação aos estabelecimentos prisionais brasileiros

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2020, às 09 horas, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em sua Sede no SCN Quadra 03 Bloco B Lote 120, Edifício Victória, Bairro Setor Comercial Norte, Brasília/DF, realizou a Audiência Pública nº 03/2020, para apresentar anteprojetos e estratégias para a aquisição de equipamentos de inspeção de bagagem e corporal por meio de raios X, bem como portais e raquetes detectores de metais, vislumbrando posterior doação aos estabelecimentos prisionais brasileiros, sob a Presidência de MARCEL MOTTA VIEIRA, Coordenador de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia, e auxílio dos servidores CARLOS ALEXANDRE ALVES DA CUNHA, DAVID MACIEL NUNES DA SILVA, FRANCISCO HELDER MACEDO PEREIRA, LEONARDO BERNARDES GUÉRCIO GOUVEIA e SILVIO PINHEIRO. Compareceram à audiência:

| Nome | CPF | Cargo | Órgão público/empresa |
|-------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------------------------------|
| JULIANO CAMPO NOGUEIRA | 799715556-20 | DIRETOR COMERCIAL | NUCTECH DO BRASIL |
| YU PING | 062572437-26 | VICE DIRETOR GERAL | NUCTECH DO BRASIL |
| CAMILA DAS DORES DA SILVA ALVES | 346779728-85 | COORDENADORA DE LICITAÇÕES | NUCTECH DO BRASIL |
| César Elpídio do Sacramento Almeida | 548.210.025-15 | DIRETOR | Conjunto Penal de Barreiras - Bahia |
| Jordani Lovera | 487.504.250-72 | Diretor Comercial | Detronix Indústria Eletrônica Ltda. |
| Marcelo Bertuol | 499.228.820-00 | Diretor | Detronix Indústria Eletrônica Ltda. |
| Rogério Caetano Siqueira | 036.883.676-26 | Gerente de projetos | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |
| Jonas dos Santos Clímaco | 060.862.976-65 | Gerente Comercial | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |
| Alan Moraes Viegas | 085.759.966-65 | Vice-presidente | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |

| | | | |
|--------------------------|----------------|--|--|
| Otavio Moraes Viegas | 063.491.516-90 | Presidente | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |
| Jonatas Maximilian Leite | 043.781.126-39 | Diretor comercial | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |
| Edneia Mendes Barbosa | 027.340.396-64 | Gestora de contratos | VMI Sistemas de Segurança Ltda. |
| GUY MACHADO | 364952551-87 | Gerente de Desenvolvimento de Negócios | AEROTECH DO BRASIL SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA |
| BRUNO DA SILVA MASSUIA | 319708058-03 | SALES MANAGER | TECSCAN |

Após a abertura da audiência pelo Sr. Marcel, As empresas AEROTECH, NUCTECH DO BRASIL e VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA apresentaram questionamentos e sugestões [(Esclarecimento Aerotech (12433925), Esclarecimento VMI (12431791) e Ofício NUCTECH (12410880)]. Foi informado aos participantes que apresentações de produtos ou empresas são vedadas e que o foco será responder os questionamentos relativos à licitação que o Depen pretende lançar. Foi explicado que caso permaneçam dúvidas, todos poderiam se manifestar, atentando para o assunto em pauta. Explicou que também haveria uma divisão de horários por tipo de produto. Caso o equipamento não demande todo o tempo, a comissão entende que deve esperar o tempo pré-determinado para iniciar novo debate sobre o próximo produto, tendo em vista a possibilidade de algum participante estar ausente, por entender que no momento o objeto de debate era outro, diverso ao seu interesse. Haverá um intervalo, conforme indicado no Edital. O primeiro equipamento a ser discutido foi o **ESCANER CORPORAL**. A NUCTECH solicitou análise do item 7.2 ,7.3 7.4 da especificação do Termo de Referência, relativos à balança. Foi explicado que a o uso da balança será revisto, bem como suas exigências. Quando ao item 7.10, Entendemos que a dúvida da NUCTECH quanto aos sentidos do canal aberto para falar é válida, pois causa dúvida. A especificação será alterada para o certame. A Aerotech argumentou que o teste de imagem e definição da sua qualidade deve ser mensurada por fios de cobre e não pela resolução da imagem. O que fará a comissão efetuar novo estudo para alterar ou confirmar o método de aferição da qualidade de detecção. O aumento da potência do gerador não alteraria significativamente a qualidade da imagem. O uso de fios no corpo humano seria inadequado, seria interessante o uso de *phantom*, mas não há qualquer um homologado para teste do escâner corporal. A comissão tentará elaborar um teste padrão a ser utilizado para a aferição da qualidade de imagem e não se ater à resolução da imagem, sem analisar a qualidade do escaneamento em si. Quanto à cabine, é uma exigência do público alvo, visitantes, defensoria, entre outros, problemas ocasionados por receios à exposição doses consideráveis de radiação. A Aerotech informa que a cabine não interfere no nível de emissão de radiação e é permitido pela CNEN a operação de escâneres SEM CABINES. Foi esclarecido que ações judiciais foram inúmeras e foram minimizadas com a exigência de cabines para os sistemas penais. Quanto às certificações solicitadas no momento da amostra pela Aerotech, foi informada de que tais certificações (itens 4.16 e 4.27) são obrigatórias no momento do cumprimento do contrato, ou seja, entrega. Guy Machado solicitou que a cabine também tenha proteção plumbífera. Os recursos BIOMETRIA, CPF e LEITOR DE BARRAS são necessárias devido às peculiaridades de cada unidade federativa. Os níveis diferentes de radiação têm relação com a referência de IMC, e será reavaliado pelo comissão. Quanto ao legado, será definido prazo e condições de aplicação desta obrigação de interligação dos equipamentos em operação, devido ao custo imposto. Quanto às especificações de HD e SSD, estas serão flexibilizadas, visando não restringir a competição. A Nucotech questionou o uso da balança e dose única de teste, o que será reavaliado pela comissão, como já foi citado. Quanto a comunicação do inspecionado para o operador, o canal será aberto no sentido inspecionado>operador e o inverso somente com o recurso *push-to-talk*. Quanto aos pedidos de inclusão de recursos de sistemas de diagnóstico, apesar da necessidade, entendemos que geraria um direcionamento ou restrição no certame. Quanto ao recurso de esterilização, conclui-se sobre sua possibilidade, mas devemos avaliar se haverá cabine ou não, desta forma, devemos avaliar a solução antes de solicitar a luz ultravioleta. Solicitação 3, será analisada e

retornaremos em tempo hábil. Solicitação 4, no momento, os 3 níveis de radiação serão avaliados e, dependendo da decisão, este item perderia sua razão de ser. Solicitação 5: inclusão de teclado ABNT será efetuado. Quanto à integração de dados, este requisito será alterado para nova licitação, levando em consideração a experiência do atual contrato. Mas o sistema do equipamento deve possuir a capacidade de receber dados (cadastro) e atualizar posteriormente, podendo possibilitar a integração, caso o estado forneça a rede e servidor para a operação. Incluir no DVR conexão RJ45 para possibilitar a interligação à rede dos presídios. Solicitação 7, entendemos ser complexo este procedimento de exportação, inclusive, podendo gerar imagens incompatíveis o banco de dados de visitantes.

A seguir a discussão passou ao equipamento ondas milimétricas. Quanto ao entendimento sobre a habilitação técnica do fornecedor para **EQUIPAMENTO DE INSPEÇÃO CORPORAL POR ONDAS MILIMÉTRICAS**, foi questionado se poderiam ser aceitos atestado de capacidade técnica referente a fornecimento de escaner corporal. Entendemos que, pela singularidade do objeto e pela mínima difusão deste equipamento em território nacional, a comissão entende ser pertinente, mesmo porque haverá teste de amostra no decorrer do processo licitatório. Desta forma, acatamos a sugestão da NUCTECH DO BRASIL, permitindo a apresentação de atestados de referentes a venda e manutenção de escâner corporal. A VMI sugere a elaboração de cadernos de testes para ONDAS MILIMÉTRICAS visando identificar a melhor solução do equipamento, inclusive a comissão solicita sugestões sobre o tema. Sugere que o caderno de testes demonstre a real importância do equipamento, principalmente pelo valor do equipamento, sugerindo análise de testes de detecção de objetos entre as pernas, na axila, entre outros pontos do corpo. Iniciando a análise dos questionamentos da NUCTECH, quanto ao equipamento de ondas milimétricas: 2.2 Ser capaz de detectar objetos de qualquer material sob as roupas, incluindo metais, cerâmica, plásticos, líquidos, explosivos de todos os tipos, objetos eletrônicos, narcóticos, mídias digitais, CDs e DVDs, papéis, armas metálicas e não metálicas, armas impressas em impressoras 3D, etc.; informamos que o entendimento da NUCTECH DO BRASIL está correto, cabendo indicar que o processo de inspeção completo do indivíduo inspecionado será realizado em um única passagem. 2.14 A inspeção pode ocorrer com a necessidade de movimento da pessoa inspecionada. O termo “pode” indica uma possibilidade, ou seja, pode ter ou não movimento da pessoa inspecionada. A Aerotech indica a possibilidade de claustrofobia mas, diante da reanálise da necessidade da cabine, os dois pontos serão reavaliados. Mas diante da existência de um equipamento com cabine de ondas milimétricas, VMI solicita a retirada do item 2.8 das especificações que sugere a não existência da cabine, o que será acatado. O início da captura do equipamento pode ser alterado para 5 segundos, visando não restringir a competição, sendo acatada a sugestão.

Passando ao equipamento **ESCANER DE RAIOS-X DE BAGAGEM**, os esclarecimentos da AEROTECH foram analisados e as seguintes respostas foram divulgadas: item 1.12 esta introdução será reformulada para minimizar dúvidas; item 6.2 será inserido a observação de que o equipamento pode possuir hardware diverso ao acima citado, desde que atenda aos requisitos do edital e o seu desempenho seja adequado ao solicitado; item 6.10 foi esclarecido que o CFTV é uma necessidade do sistema penitenciário, pois é necessário para a produção de provas, no caso de tentativas de entrada com objetos ilícitos; item 6.11 Quanto a interface de rede no equipamento, este ponto será analisado, tendo em vista que a questão levantada pela AEROTECH é sobre custo e não sobre o não atendimento deste requisito. itens 8.4 e 8.5 - sobre a detecção de fio de cobre no *dual-view*, será estudado novo texto visando testar os dois geradores; itens 9.12 e 9.13 Quanto a possibilidade de falhas, será retirada ou definida em percentual, será reformulado o texto atual, visando não restringir. Item 10.6 - Foi mantida a exigência do PDF, tendo em vista a necessidade de se obter um arquivo não editável para auditoria. Tais observações foram replicadas para os demais equipamentos, exceto no Raio x 100 x100 *dual view* que necessita de uma redução de penetração no gerador mais distante da esteira, mas a comissão manterá os 30mm como parâmetro de penetração (8.4 e 8.5 - pág 25). Item 18.14 *Os equipamentos de modelo já testados e aprovados pelo DEPEN estão isentos da apresentação de amostra* será retirado do Edital e /ou Termo de Referência.

A seguir, passou-se à discussão dos **PORTAIS DETECTORES DE METAL**. O item 2.11 *Possui detector de metais em sua base capaz de detectar possíveis metais escondidos nas solas dos sapatos* será retirado; A aerotech questionou porque não se usava o teste completo da norma NIJ. Foi explicado que o caderno de testes, apesar de mencionar a norma NIJ STANDARD 0601.02, não a está utilizando por completo para a realização dos testes, mas utilizará um rotina própria baseada na norma, utilizando-se os corpos de prova homologados pela norma NIJ. Sugestão 1: Ampliação da vigência da garantia de 24 para 60 meses. Motivo: É solicitada garantia de 24 (vinte e quatro) meses para os portais detectores de metais, enquanto para os demais objetos são solicitados 60 (sessenta) meses. Ocorre que, baseado nas justificativas

apresentadas, tanto para contratação quanto para garantia, a unificação do prazo para 60 meses, aplicada a todos os objetos, tende a alcançar contratações mais benéficas para os usuários finais, tanto no caso das unidades prisionais, quanto para o próprio erário. Será analisado pela comissão, mas a possibilidade de ampliar para 36 meses. ao invés dos 60 meses propostos pela empresa. Sugestão 2: Exclusão ou maior detalhamento dos subitens 3.8 e 4.5. Esclarecimentos efetuados, os textos serão mantidos, porém com a automatização reduzida. Sugestão 3: Exclusão ou maior detalhamento do subitem 4.7. Motivo: Só temos conhecimento de atendimento do subitem 4.7 por uma única empresa do mercado – Detronix, fato que frustraria a competição. “4.7. *Possuir filtros digitais programáveis com a função de redução de interferências por ruídos elétricos e presença de campos magnéticos nos ambientes de instalação dos pórticos;*” VMI solicitou desconsiderar a sugestão de retirada. A VMI solicitou a retirada do recurso auto calibração automática do ambiente. Sugestão 4: Excluir ou alterar o subitem 4.20 Motivo: O subitem 4.20 solicita que o equipamento deve “*possuir sistema de transferência de programação e configuração simultânea para todos os equipamentos ou grupos de equipamentos instalados na dependência*”, SERÁ RETIRADA das especificações. A NUCTECH solicitou esclarecimentos sobre a aplicabilidade das normas. As normas solicitadas podem ser comprovadas por meio documental, pois a utilização integral da norma seria impraticável com o pessoal existente no DEPEN. O objetivo é obter o melhor equipamento com os recursos existentes neste Departamento, além disso, os cadernos de testes são divulgados previamente, o que pode gerar questionamentos e pedidos de alterações.

Sobre o equipamento **DETECTOR DE METAIS MANUAL**, houveram poucas dúvidas. Questionamos sobre a possibilidade de bateria de lítio. Foi informado pelo Sr. Jordani que tem alto custo para os portais e pode impactar no custo do equipamento, afigurando-se assim um investimento desnecessário. Porém, para a raquete, é aconselhável usar bateria de lítio. A comissão indagou sobre a possibilidade de carregamento por USB, visando facilitar a recarga. Existe a possibilidade de inserção de medidores de temperatura, mas não é um procedimento simples e pode alterar a velocidade de inspeção. Alguns testes de fornecedores relatam dúvidas sobre a precisão e eficiência do acessório (medidor de temperatura). Foi indagado se existe alguma raquete que seja capaz de detectar o chip de celular, sendo que existe apenas uma da CEIA. Sem mais nada a registrar, foi declarada encerrada a Audiência Pública.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL MOTTA VIEIRA, Coordenador(a) de Aparelhamento, Inovação e Tecnologia**, em 03/09/2020, às 14:06, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO BERNARDES GUERCIO GOUVEIA, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 03/09/2020, às 14:14, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Alves da Cunha, Agente Federal de Execução Penal**, em 03/09/2020, às 14:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO PINHEIRO, Analista Técnico(a) Administrativo(a)**, em 03/09/2020, às 15:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **12444450** e o código CRC **8C39A413**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.